



RESUMO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2021

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2021

PRIMEIRA ACORDANTE: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

SEGUNDA ACORDANTE: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

OBJETO: RESCISÃO PARCIAL REFERENTE AOS LOTES 7 E 8 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2021 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2021 REF. AO PE (SRP) Nº. 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2022, Parecer Jurídico nº. 209/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 21, inciso II da Lei Municipal nº. 15.499/13, do art. 78, inciso XVII e do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 010/2021-EMURC

CONTRATADA: SÃO JORGE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 22.177.713/0001-68. CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC. CNPJ- 14.619.761/0001-30. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS /EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVDEIRA, ROLO LISO, ROLO PATA DE CARNEIRO, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA.

FICA ALTERADO O TEXTO DO CONTRATO, EM FUNÇÃO DE ERRO MATERIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: onde se lê “observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal 13.303, mediante as cláusulas e condições seguintes:” leia-se “observadas as disposições da Lei Federal de nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

CLÁUSULA SEGUNDA: onde se lê “podendo ser rescindido ou prorrogado dentro dos créditos orçamentário, conforme previsão legal” leia-se “podendo ser rescindido ou prorrogado, conforme previsão legal”

CLÁUSULA TERCEIRA: onde se lê “Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 65 da 8.666/93” leia-se “Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 81 da 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO 010/2021 celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA não alteradas por este Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022. Diêgo Gomes Rocha. Diretor presidente da Emurc.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 009/2021-EMURC

CONTRATADA: SV LEM ASFALTOS LTDA CNPJ: 29.085.245/0001-40. CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC. CNPJ- 14.619.761/0001-30. OBJETO: FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, À BASE CAP, NÃO EMULSIONADA, COMPOSTA DE AGREGADO PÉTREO DE GRANULOMETRIA ESPECÍFICA.

FICA ALTERADO O TEXTO DO CONTRATO, EM FUNÇÃO DE ERRO MATERIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: onde se lê “observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal 13.303, mediante as cláusulas e condições seguintes:” leia-se “observadas as



disposições da Lei Federal de nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

CLÁUSULA SEGUNDA: onde se lê “podendo ser rescindido ou prorrogado dentro dos créditos orçamentário, conforme previsão legal” leia-se “podendo ser rescindido ou prorrogado, conforme previsão legal”

CLÁUSULA TERCEIRA: onde se lê “Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 65 da 8.666/93” leia-se “Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 81 da 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO 009/2021** celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não alteradas por este Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022. **Diêgo Gomes Rocha**. Diretor presidente da Emurc.

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 010/2020

Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

Rito: Ordinário

Denunciado(a): L. R. S;

Denunciante: Secretaria Municipal de Administração;

Data do Julgamento: 28 de junho de 2022;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal da Transparência e do Controle – Sr. Mateus Nascimento Novais;

Julgamento: “(...) Por fim, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento, movido em face do servidor público municipal [...], com fundamento no artigo 191 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, ante à ausência de tipicidade, em âmbito administrativo, dos fatos narrados na denúncia.”

Ante o exposto, **DETERMINO:**

1. Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo ao servidor denunciado e ao seu advogado;
2. O encaminhamento de cópias deste termo à:
 - 2.1) Secretaria Municipal de Serviços Públicos para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão;
 - 2.2) Corregedoria Geral do Município, para que providencie a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito sumário, para averiguar a ocorrência de infração administrativa de abandono de cargo;
 - 2.3) Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para que registre nos assentamentos individuais do servidor supracitado os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 196 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;
3. Após, arquivem-se. (...)”

PORTARIA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 123/2022 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe